



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

Projeto de Lei n° 30, de 14 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Salgado de São Félix para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição, e na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A organização e estrutura do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- Das disposições gerais e Finais.

Art. 2° – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1°, 2°, 3° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterà, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;

Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Recebido:

Em 23/04/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE.
- III. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- IV. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- V. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VI. Assistência e proteção à maternidade e à infância – PRIMEIRA INFÂNCIA, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios de poder público;
- VII. Priorizar a Primeira Infância, alocando recursos ordinários e vinculados, desenvolvendo políticas públicas integradas de Educação, Saúde e Assistência Social.
- VIII. Combate sistemático ao analfabetismo
- IX. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- X. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- XI. Valorização os profissionais de educação para assegurar que as metas sejam atingidas
- XII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XIII. Transparência na ação governamental;
- XIV. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XV. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XVI. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

- XVII.** Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- XVIII.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XIX.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XX.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XXI.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XXII.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXIII.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXIV.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXV.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXVI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXVII.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de Calamidades Públicas e Emergenciais, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXVIII.** Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito e à heterogeneidade dos indivíduos, família e territórios;
- XXIX.** Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- XXX.** Plena Gestão Democrática e Participativa;

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

- XXXI. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- XXXII. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- Política de Assistência Social;
 - Serviço de Proteção Social Básica;
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- XXXIII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente;
 - Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - Saneamento Básico
 - Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - Apoio ao setor agrícola do município.
 - Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio do Projeto de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em 30 de setembro de 2026. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC N° 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n° 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados.

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 19 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 21 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

Art. 22 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 23 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 – Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

- a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.
- b) o pagamento do adicional indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENCÕES

Seção I
Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o vigésimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONFI.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

Art. 32 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 33 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 35 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 36 - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDACÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 37 - Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 38 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

Art. 39 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 41 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 42 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

Art. 39 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 41 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 42 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas, bem como, firmar termo de cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 47 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 48 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

Art. 49 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 50 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

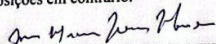
Art. 52 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 53 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- i. Pessoal e encargos sociais;
- ii. Serviços da dívida;
- iii. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- iv. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
- v. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 54 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrário.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

A Sua Excelencia
MD. Presidente da Câmara Municipal de Salgado de São Félix

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO relativo ao exercício financeiro de 2027, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2027, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2027 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2027 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

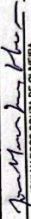
Salgado de São Félix, 14 de Abril de 2026.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor			Valor			Valor		
	Comente	Constante	% RCL (w RCL)	Comente	Constante	% RCL (w RCL)	Comente	Constante	% RCL (w RCL)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.895.000	80.865.049	0,0711.000.000	87.141.000	82.138.750	0,0701.000.000	91.198.000	81.028.242	0,0731.000.000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.422.450	80.021.796	0,0701.450.000	86.446.900	81.484.494	0,0691.900.000	90.472.350	80.303.511	0,0721.350.000
Receita Primária Corrente	70.777.950	68.718.456	0,0601.950.000	74.147.900	69.891.507	0,0591.900.000	77.518.850	68.874.094	0,0621.850.000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.106.930	2.045.563	0,0021.830.000	2.207.260	2.080.554	0,0021.300.000	2.307.596	2.050.264	0,0021.900.000
Transferências Correntes	68.189.070	66.202.981	0,0581.070.000	71.435.740	67.335.036	0,0571.740.000	74.083.410	66.353.242	0,0601.410.000
Demas Receitas Primárias Correntes	481.900	487.913	0,0001.900.000	504.900	475.917	0,0001.900.000	527.650	488.988	0,0001.850.000
Receitas Primárias de Capital	11.644.500	11.305.340	0,0101.500.000	12.299.000	11.592.987	0,0101.000.000	12.963.500	11.509.017	0,0101.500.000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.085.000	80.865.049	0,0711.000.000	87.141.000	82.138.750	0,0701.000.000	91.198.000	81.028.242	0,0731.000.000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.003.550	78.644.223	0,0661.550.000	84.957.100	80.080.215	0,0661.100.000	88.911.650	78.998.849	0,0711.650.000
Despesas Primárias Correntes	65.839.490	63.921.796	0,0561.450.000	68.970.900	65.011.688	0,0551.900.000	72.103.350	64.082.893	0,0581.350.000
Previdência e Encargos Sociais	41.578.150	40.367.136	0,0361.150.000	43.553.300	41.053.162	0,0351.300.000	45.528.450	40.451.438	0,0381.450.000
Outras Despesas Correntes	24.261.300	23.554.660	0,0211.300.000	25.417.600	23.958.526	0,0201.600.000	26.574.900	23.611.454	0,0211.900.000
Despesas Primárias de Capital	15.164.100	14.722.427	0,0131.100.000	15.985.200	15.068.527	0,0131.200.000	16.808.300	14.933.957	0,0131.300.000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias									
Receita Total (COM FONTES RPPS)									
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)									
Despesas Total (COM FONTES RPPS)									
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)									
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (II) - (III)	1.415.900	1.377.573	0,0011.900.000	1.489.800	1.404.279	0,0011.800.000	1.560.700	1.398.662	0,0011.700.000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (IV) - (III)	1.415.900	1.377.573	0,0011.900.000	1.489.800	1.404.279	0,0011.800.000	1.560.700	1.398.662	0,0011.700.000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	662.500	643.252	0,0011.550.000	694.100	654.256	0,0011.100.000	729.650	644.731	0,0011.650.000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)									
Dívida Pública Consolidada (DC)									
Dívida Consolidada Líquida (DCL)									
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	662.500	643.252	0,0011.550.000	694.100	654.256	0,0011.100.000	729.650	644.731	0,0011.650.000


JOSÉ MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
 PREFEITO

JOSÉ MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC - 5.219/PB

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
METAS ANUAIS

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,000	1,001	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

Jon Marcos Souza de Oliveira
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO

JOSELLA MAIRA DE SOUSA RAMOS
CNC - 1.214-19

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.231.000	0,067	112,237	65.089.373	0,063	104,321	-4.141.627	-5,962
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.271.000	0,066	110,680	64.042.731	0,062	102,643	-4.228.269	-6,193
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.231.000	0,067	112,237	64.219.698	0,063	102,927	-5.011,102	-7,238
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.799.000	0,066	109,915	183.357.323	0,188	309,900	125.558.323	185,192
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	472.000	0,000	0,765	-129.314.592	-0,126	207,256	-129.786.592	-27,497,159
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	472.000	0,000	0,765	-129.314.592	-0,126	207,256	-129.786.592	-27,497,159

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000,000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

Jon Marcos Souza de Oliveira

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC 15.219/PB

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.731.000	69.231.000	9,39	79.007.000	12,37						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	61.941.000	68.271.000	9,27	78.376.000	12,69						
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	62.731.000	69.231.000	9,39	79.007.000	12,37						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(X)	61.611.000	67.799.000	9,13	77.029.000	11,98						
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	330.000	472.000	30,08	1.348.000	64,99						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	330.000	472.000	30,08	1.348.000	64,99						
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.758.229	34.159.698	4,10	35.991.239	5,09						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.011.601	22.392.508	-2,76	23.586.704	5,06						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

Jon Marcos Souza de Oliveira

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS

CRC 13.194/RN

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2025	2026	2027	2028
2024				
4.620	4.830	3.000	3.000	3.000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE				
	2025	2026	2027	2028
2024				
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090
				1,12551

Jon Marcos Souza de Oliveira

JON MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO

JOSELA MARIA DE SOUSA RAMOS

CNC: 1421478

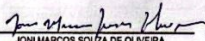
SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	(2.149.841,99)	0	(3.029.937,57)	0	(10.230.099,74)	0
TOTAL	(2.149.841,99)		(3.029.937,57)		(10.230.099,74)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

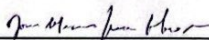

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
 PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC 15.219-08

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia-Ifd)+IIIh)	(h) = ((Ib-Ife)+IIIi)	(i) = (Ic-Ifj)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		



JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC 5.219-P8

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

JOHÍ MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

JOHÍ MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO

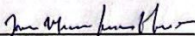
JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS

CRC * 8.219-PB

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

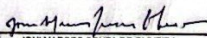
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC 5.219-P8

SALGADO DE SÃO FELIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00



JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
 PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC * 5.219-PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

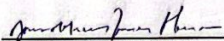
LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

18/04/2026 22:25

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
			Nada a Declarar			


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC * 5.219-PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027**

18/04/2028 22:25

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2028
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS

CRC 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133
RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP-56370-000
FONE: () -

LDO - Metodologia da Despesa
2027

18/04/2026 22:28

Página 1 de 2

Descrição	Fluxo										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	50.998.000	56.974.000	12,38	62.998.000	10,57	62.998.000	0,00	66.227.950	5,13	69.377.900	4,76
Pessoal	31.700.000	34.892.000	9,79	39.185.000	12,59	39.185.000	0,00	41.578.190	6,11	43.563.300	4,75
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	18.998.000	22.172.000	16,71	23.813.000	7,40	23.813.000	0,00	24.649.800	3,51	25.824.600	4,77
CAPITAL	11.958.000	12.177.000	1,63	15.800.000	26,75	15.800.000	0,00	16.634.100	5,28	17.526.200	5,36
Investimentos	11.243.000	11.371.000	1,14	14.400.000	26,64	14.400.000	0,00	15.164.100	5,31	15.989.200	5,42
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	715.000	806.000	12,73	1.400.000	73,70	1.400.000	0,00	1.470.000	5,00	1.540.000	4,76
RESERVA	75.000	80.000	6,67	209.000	161,25	209.000	0,00	222.950	6,67	236.900	6,26
TOTAL	62.731.000	69.231.000	10,36	79.007.000	14,12	79.007.000	0,00	83.065.000	5,16	87.141.000	4,88

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133
RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO - SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP-59370-000
FONE: (0) -

LDO - Metodologia da Despesa

2027

18/04/2026 22:28

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	54.430.146,34	60.184.951,83	7,83								
Pessoal	34.928.871,04	39.012.588,99	9,99								
Outras	19.501.475,30	21.172.364,84	4,06								
CAPITAL	5.465.070,82	4.034.946,11	(33,26)								
Investimentos	4.606.982,05	2.595.036,10	(48,96)								
Amortização	858.088,77	1.439.910,01	67,63								
TOTAL	59.895.217,16	64.219.897,94	3,81								

f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP-58370-000

FONE: () -

LDO - Metodologia da Receita

2027

18/04/2018 22:28

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente	RS59.434.000	RS67.064.000	12,84	RS74.371.000	10,90	RS78.112.830	5,03	RS81.832.060	4,78	RS85.552.290	4,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	RS1.495.000	RS1.970.000	31,77	RS2.006.600	1,86	RS2.108.930	5,00	RS2.207.200	4,78	RS2.307.590	4,55
Contribuições	RS360.000	RS390.000	5,56	RS390.000	0,00	RS390.000	5,06	RS418.000	4,78	RS437.000	4,55
Receita Patrimonial	RS790.000	RS390.000	21,52	RS631.000	(34,27)	RS662.500	5,00	RS694.100	4,78	RS725.650	4,55
Receita de Serviços	RS0	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00
Transferências Correntes	RS56.628.000	RS463.574.000	12,27	RS71.217.000	12,02	RS74.861.400	5,12	RS78.423.800	4,78	RS81.991.200	4,55
Outras Receitas Correntes	RS161.000	RS180.000	11,80	RS137.000	(23,89)	RS22.950	(39,45)	RS68.900	4,78	RS90.800	4,55
Receita de Capital	RS8.128.000	RS7.548.000	(7,14)	RS10.990.000	45,60	RS11.644.500	5,96	RS12.299.000	5,82	RS12.953.500	5,32
Alienação de Bens	RS0	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00
Amortização de Empréstimos	RS0	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00
Transferências de Capital	RS8.128.000	RS7.548.000	(7,14)	RS10.990.000	45,60	RS11.644.500	5,96	RS12.299.000	5,82	RS12.953.500	5,32
Outras Receitas de Capital	RS0	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00	RS0	0,00
Dedução	(RS4.831.000)	(RS3.381.000)	11,36	(RS6.364.000)	18,09	(RS6.872.330)	5,90	(RS6.990.000)	4,78	(RS7.307.700)	4,55
Total	RS62.731.000	RS69.231.000	10,36	RS79.007.000	14,12	RS83.065.000	5,16	RS87.141.000	4,88	RS91.198.000	4,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072483000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP-58370-000

FONE: 0 -

LDO - Metodologia da Receita

2027

18/02/2028 22:28

Página 2 de 2

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
	Receitas Correntes	63.769.460,35	68.110.521,06	8,81							
Impostos, Taxas e Contribuições de Mail	2.598.000,42	2.333.477,14	(10,18)								
Contribuição	303.262,09	267.790,28	(8,28)								
Receita Patrimonial	764.253,85	1.276.642,52	67,04								
Receita de Serviços	211.350,00	0,00	100,00								
Transferências Correntes	59.878.881,95	64.199.819,87	7,58								
Outras Receitas Correntes	153.912,04	32.782,15	(78,99)								
Receitas de Capital	2.695.857,43	0,00	100,00								
Alienação de Bens	55.660,00	337.400,00	506,18								
Transferências de Capital	1.691.787,23	2.358.457,43	39,41								
Deduções	5.256.594,43	5.717.005,91	8,76								
Total	60.260.321,15	65.089.373,48	8,91								

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

00072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO - SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP-58370-000

FONE: (0) -

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

19/04/2026 22:26

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
	CORRENTE	56.512.876	62.393.516	6,63	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0
Tributária	2.596.000	2.333.477	(10,18)	2.006.600	(14,01)	2.106.000	5,00	2.207.200	4,76	2.307.900	4,55
Contribuições	303.262	287.700	(26,29)	300.000	41,90	399.000	5,00	418.000	4,76	437.000	4,55
Patrimonial	764.254	1.276.643	67,04	631.000	(50,57)	662.550	5,00	694.100	4,76	725.650	4,55
Serviços	211.350	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	54.422.098	58.482.814	7,48	64.662.400	10,91	68.189.070	5,13	71.433.740	4,76	74.683.410	4,55
Outros	153.912	32.792	(78,69)	137.000	317,78	62.550	(39,45)	66.900	4,76	90.550	4,55
CAPITAL	1.747.447	2.695.857	54,27	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alocação de Bens	55.660	337.400	506,18	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	1.691.787	2.358.457	39,41	10.990.000	305,58	11.644.500	5,96	12.298.000	5,62	12.953.000	5,32
TOTAL	80.260.323	65.089.373	8,01	79.007.000	21,38	83.065.000	5,16	87.141.000	4,88	91.198.000	4,85

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP-58370-000

FONE: (0)

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

18/04/2028 22:28

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	54.430.146,34	60.164.951,63	10,57	62.998.000,00	4,67	66.227.950,00	5,13	69.377.900,00	4,76	72.528.850,00	4,54
Pessoal e Encargos	34.928.871,04	39.012.598,09	11,69	39.185.000,00	0,44	41.578.150,00	6,11	43.563.300,00	4,75	45.528.450,00	4,54
Outras Despesas Correntes	19.501.475,30	21.172.394,04	8,57	23.813.000,00	12,47	24.649.800,00	3,51	25.854.600,00	4,77	27.000.400,00	4,55
CAPITAL	5.465.070,82	4.034.946,11	(26,17)	15.600.000,00	291,59	16.034.100,00	5,28	17.528.200,00	5,26	18.418.300,00	5,09
Investimentos	4.606.082,05	2.895.036,10	(43,66)	14.400.000,00	454,91	15.164.100,00	5,31	15.968.200,00	5,42	16.808.300,00	5,14
Amortização da Dívida	858.988,77	1.439.910,01	87,63	1.400.000,00	(2,77)	1.470.000,00	5,00	1.560.000,00	4,76	1.610.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	209.000,00	0,00	222.950,00	8,87	236.900,00	6,26	250.850,00	5,89
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	209.000,00	0,00	222.950,00	8,87	236.900,00	6,26	250.850,00	5,89
TOTAL	59.895.217,16	64.219.897,94	7,22	79.007.000,00	23,03	83.085.000,00	5,16	87.141.000,00	4,08	91.198.000,00	4,68

g

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação
--------	---------------

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE S. FÉLIX

1001 AMPLIAR/REFORMAR E EQUIPAR A CAMARA MUNICIPAL

FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAUDE

- 1030 CONST/REF/AMPL. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 1033 AMPLIAR/EQUIPAR A SEDE DO PROG FARMÁCIA BÁSICA
- 1031 AQUIS. DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UNID MÓVEL) E EQUIP
- 1032 CONST./REFORM./AMPL. UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS E POLI
- 1028 AQUIS. DE VEÍCULOS/UTILITÁRIO, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SA
- 1029 AQUIS. E/OU DESAPROP DE IMÓVEIS P/IMPLANT DE PRJETOS DE SAUD

GABINETE DO PREFEITO

1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

SEC DE TRAB E ASSIS SOCIAL

- 1027 CONST/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
- 1026 AQUIS DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - A SOCIAL

SEC ESPORTE E LAZER

1009 CONST.AMPLE REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPO DE FU

SEC TRANSPORTES

1038 ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

SEC. DE ADMINISTRACAO

1003 ADQUIRIR VEICULO, MOBIL. E EQUIPAMENTOS PARA SEC ADMINISTRAC

SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 1024 CONSTRUIR FEIRA
- 1022 CONSTRUIR/REFORMAR MERCADO PÚBLICO
- 1023 CONSTRUIR PARQUE DE EXPOSIÇÃO (FEIRA DE ANIMAIS)
- 1020 CONST/AMPLI. E REST. DE POÇOS, BARREIROS, AÇUDES E CISTERNAS
- 1021 CONST.AMPLE REST.DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADA
- 1025 ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PATRULHA MECANIZADA) E E

SEC. DE CULTURA E TURISMO

- 1036 IMPLANTACAO DE BANDAS MARCIAIS
- 1034 RESTAURAR PRÉDIOS HISTÓRICOS - "O CASARÃO"
- 1037 CONSTRUIR MIRANTE TURISTICO COM INSTALAÇÃO DE MONUMENTO
- 1035 AQUIS. DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO P BIBLIOTECA MUNICIP

SEC. DE EDUCACAO

- 1007 CONSTRUIR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI
- 1005 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVES PARA EDUCACAO
- 1008 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS), EQUIP E MOBILIARIOS
- 1006 CONST.AMPLE REFORMA DE UNID. ESCOLARES E QUADRAS/GINÁSIOS E
- 5001 CONST/AMPLIACAO E/OU REFORMA DE UNIDADES DENSINO INFANTIL/UCR
- 5003 AQUIS. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO INFANTIL/CRECHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código

Especificação

SEC. DE FINANÇAS

1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA SEC DE FINANÇAS

SEC. DE INFRAESTRUTURA

- 1014 CONST/AMPL/RECUP. DE CEMITERIOS
- 1013 AQUIS.E/OU DESAPROPIACAO DE IMOVEIS
- 1010 CONST/AMPL/RECUP DE PREDIOS PUBLICOS
- 1019 IMPL E MANUT.DE REDE DE ILUMIN. PUBLICA
- 1011 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS (RUAS E AVENIDAS)
- 1017 IMPLANTAR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
- 1016 IMPL E AMPL.DA REDE DE ESGOT.SANITARIOS/GALERIAS
- 1015 CONST/RECUP/AMPL. DE PRACAS, JARDINS E AREAS DE LAZER
- 1018 IMPLANTACAO/IMPLEMENTACAO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
- 1012 AQUIS.DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP-58370-000

FONE: () -

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 3

Programa

2001 GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS

Ações:

- 1005 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVES PARA EDUCACAO
- 1006 CONST.AMPLE REFORMA DE UNID. ESCOLARES E QUADRAS/GINASIOS E
- 1007 CONSTRUIR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI
- 1008 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITARIOS/ONIBUS), EQUIP E MOBILIARIOS
- 2009 MANTER ATIV. DOS CONSELHOS ESCOLARES
- 2010 MANTER ATIV. DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE
- 2011 MANTER AS ATIV DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2012 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2013 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2014 MANTER ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL COM SALARIO EDUCACAO
- 2015 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE
- 2016 MANTER ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- 2017 MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCACAO TEMPO INTEGRAL - ETI

Programa

2002 GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

Ações:

- 1028 AQUIS. DE VEICULOS/UTILITARIO, EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA SA
- 1029 AQUIS. E/OU DESAPROP DE IMOVEIS P/IMPLANT DE PRJETOS DE SAUD
- 1030 CONST/REF/AMPL. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- 1031 AQUIS. DE VEICULOS (UTILITARIO/AMBULANCIA/UND MOVEL) E EQUIP
- 1032 CONST./REFORM/AMPL. UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS E POLI
- 1033 AMPLIAR/EQUIPAR A SEDE DO PROG FARMACIA BÁSICA
- 2041 MANTER ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2042 OUTROS PROG FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO
- 2043 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2044 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA
- 2045 MANTER AÇÕES DE SAÚDE
- 2046 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATOR
- 2047 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
- 2048 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 2 de 3

Programa:

2003 INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO A CIDADANIA

Ações:

- 1026 AQUIS. DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - A SOCIAL
- 1027 CONST/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
- 2025 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- 2026 MANTER ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- 2027 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 2028 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES
- 2029 REALIZAR AÇÕES VOLTADAS A POPULAÇÃO LGBTQIAPH+
- 2030 MANTER ATIV. DE AUXÍLIO AS ENTIDADES SOCIAIS
- 2031 DISTRIBUIÇÃO DE PEIXES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM DIAS SANTOS
- 2032 INCENTIVAR PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- 2033 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
- 2034 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- 2035 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
- 2036 PROG DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND CAD ÚNICO NO SUA
- 2037 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-BF
- 2038 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2039 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS
- 2040 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BL_PSE
- 2056 MANTER ATIV. DA SEC DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/AS MULHERES DA M

Programa:

2004 MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Ações:

- 1010 CONST/AMPL/RECUP DE PREDIOS PUBLICOS
- 1011 PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS (RUAS E AVENIDAS)
- 1012 AQUIS. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR
- 1013 AQUIS. E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS
- 1014 CONST/AMPL/RECUP. DE CEMITERIOS
- 1015 CONST/RECUP/AMPL. DE PRACAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER
- 1016 IMPL. E AMPL. DA REDE DE ESGOT. SANITÁRIOS/GALERIAS
- 1017 IMPLANTAR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
- 1018 IMPLANTACAO/IMPLEMENTACAO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
- 1019 IMPL. E MANUT. DE REDE DE ILUMIN. PÚBLICA
- 1021 CONST. AMPL. E REST. DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADA
- 1038 ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 2022 MANTER ATIV. DO SERV. DE LIMP. URBANA

Programa:

2005 PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Ações:

- 1034 RESTAURAR PRÉDIOS HISTÓRICOS - "O CASARÃO"
- 1035 AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO P BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 1036 IMPLANTACAO DE BANDAS MARCIAIS
- 1037 CONSTRUIR MIRANTE TURISTICO COM INSTALAÇÃO DE MONUMENTO
- 2051 REALIZAR FESTEJOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
- 2052 PROMOVER EVENTOS E ATIV ART E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC
- 2053 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO
- 2054 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2055 MANTER AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

RUA JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 3 de 3

Programa:

2006 PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ações:

- 1020 CONST/AMPLI. E REST. DE POÇOS, BARREIROS, AÇUDES E CISTERNAS
- 1022 CONSTRUIR/REFORMAR MERCADO PÚBLICO
- 1023 CONSTRUIR PARQUE DE EXPOSIÇÃO (FEIRA DE ANIMAIS)
- 1024 CONSTRUIR FEIRA
- 1025 ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PATRULHA MECANIZADA) E E
- 2023 MANTER ATIV. DA SEC.DE AGRIC.E ABASTECIMENTO
- 2024 MANTER ATIV. DE INCENTIVO AO PEQUENO AGRICULTOR E PRODUTOR R

Programa:

2007 GESTAO DO ESPORTE E LAZER

Ações:

- 1009 CONST.AMPLE REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPO DE FU
- 2019 REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
- 2020 DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Programa:

2008 GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS

Ações:

- 2049 MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA MUNICIPAL

Programa:

5000 PRIMEIRA INFÂNCIA CUIDADA

Ações:

- 5001 CONST/AMPLIACAO E/OU REFORMA DE UNIDADES DENSINO INFANTIL/CR
- 5002 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
- 5003 AQUIS. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
- 5004 MANTER AS ATIVIDADES DO PRÓ-INFÂNCIA
- 5006 MANTER AS ATIV DE APOIO AS MÃES CARENTES
- 5008 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
- 5012 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA

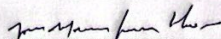
7

MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

LR, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Parcelamento em andamento	35.991.239,44
Dívidas em Processos de Reconhecimentos	-	Desjudicialização	-
Avais e Garantias Concedidas	35.991.239,44	Precatórios	-
Assunção de Passivos	-	Para inscrição na dívida	-
Assistências Diversas	-	Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	35.991.239,44	SUB TOTAL	35.991.239,44
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restrição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	35.991.239,44	TOTAL	35.991.239,44


 JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito